



RESOLUÇÃO Nº 538 DE 12 DE SETEMBRO DE 1996.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ /ES FAZ SABER QUE OS VEREADORES APROVARAM E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 35 PARÁGRAFO 3º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL :

Art. 1º A remuneração dos vereadores, para vigorar na legislatura, que se inicia em 1º de janeiro de 1997, é fixada em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), na seguinte conformidade :

- a) A PARTE FIXA , será de R\$ 900,00 (novecentos reais) ;
- b) A PARTE VARIÁVEL , será de R\$ 3.600,00 (três mil , seiscentos reais) , compondo-se de 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), correspondendo a igual número de sessões ordinárias , cuja realização é prevista regimentalmente.

1º Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

2º Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada , a não realização da sessão por falta de quórum , relativamente aos vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 2º Por sessão extraordinária, até o máximo de 04 (quatro) por mês, os vereadores receberão até 5% (cinco por cento) da parte fixa e variável do valor da remuneração mensal.



Parágrafo Único. Fica vedada justificativas para ausência de vereadores nas sessões extraordinárias.

Art. 3º Na Convocação Extraordinária, será adotado o mesmo critério de pagamento estabelecido para as sessões extraordinárias, constante do art. 2º e Parágrafo Único desta Resolução.

Art. 4º A remuneração de que trata esta Resolução, será atualizada na mesma época e proporção da fixada para o Prefeito, respeitando os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e 5% (cinco por cento) da Receita Municipal.

Art. 5º Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre sua remuneração, ao qual não estará sujeita à prestação de contas.

Art. 6º Todos os valores pagos em espécie, aos vereadores, estabelecidos nos artigos 1º, 2º e 3º, são computáveis para efeito dos limites constitucionais fixados no art. 4º desta Resolução, exceto a verba de representação de que trata o art. 5º.

Art. 7º Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto :

- a) A receita de contribuição de servidores destinadas à contribuição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores ;
- b) Operações de crédito ;
- c) Receita de alienação de bens móveis ou imóveis ;



- d) Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção dos serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 8º O valor da remuneração dos vereadores fixado nesta Resolução, será corrigido pela variação do IPC (FGV) -Índice de Preços ao Consumidor, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data da aprovação desta Resolução e 1º de janeiro de 1997, respeitando o disposto no Art. 4º.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso deste índice ser extinto, será aplicado o índice que o substituir.

Art. 9º A remuneração dos vereadores, terá como data base o mês da aprovação desta Resolução e corrigido pelo IPC (FGV), respeitando o disposto no Art. 4º.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Câmara Municipal de Aracruz/ES, 12 de setembro de 1996.


ROSANE RIBEIRO MACHADO
Presidente da Câmara